

PUBLICADO

Lauro de Freitas 26/12/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

CONTRATO 157/2023

O Município de Lauro de Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia - COOPADESBA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 28.716.605/0001-00, sediada na Rodovia, nº 250 KM 14, Pirai do Norte, Zona Rural, Gandu, Bahia, CEP: 45450-000, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato está fundamentado nas disposições: da Lei Federal n.º 11.947 de 16/06/2009, das Resoluções nºs. 26/2013 e 04/2015 do FNDE, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e o que consta na Chamada Pública Nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis Provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações, Comunidades Tradicionais Indígenas e de Remanescentes de Quilombos, a serem utilizados no Cardápio da Alimentação Escolar no Ano 2023, no Município de Lauro de Freitas/Bahia, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, Mais Educação e AEE**, conforme Especificações Previstas no Item 14, do Termo de Referência, parte integrante neste Edital. E de acordo com a **Chamada Pública Nº 001/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pelo **LOTE 03**, a CONTRATADA receberá da Contratante o valor total de R\$ 671.200,00 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais) conforme listagem anexa a seguir:


RAPHAEL C. DE GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.

Item	PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.	Unid.	Quant.
1	BANANA, tipo prata, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio de aproximadamente 100g por unidade, com grau de maturação equilibrado (por amadurecer). Deve ter coloração uniforme, não apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Deve ser isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução RDC nº 175 de 08/0/03, RDC Nº 12/78 CNNPA e portaria SVS/MS nº 326 de 07/97. Deve ser acondicionada em caixas plásticas higienizadas, em polipropileno de alta densidade.	Unid.	650.000
2	LARANJA PERA, primeira qualidade, tamanho médio de aproximadamente 145g coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte, e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Unid.	212.000
3	MAMÃO, tipo formosa, in natura de primeira qualidade, tamanho médio de 1,5 a 2,5kg por unidade, casca lisa, com grau de maturação equilibrado (por amadurecer e maduro), deve ter coloração uniforme, não apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Deve ser isento de sujidades, insetos, parasitas, lavras e corpos estranhos aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução RDC nº 175 de 08/07/08 e portaria SVS/MS nº 326 de 07/97. Deve ser acondicionado em caixas plásticas higienizadas, em polipropileno de alta densidade.	Kg.	20.800
4	MELANCIA, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas de consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	Kg.	28.700
5	MELÃO, amarelo, doce, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas de consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA, bem como embalado individualmente em material tipo rede.	Kg.	13.300



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.**

2.2. No valor do presente contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não estando a Contratante com nenhuma responsabilidade solidária com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A Vigência deste contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

4.1. Os gêneros serão entregues a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pelo Departamento de Alimentação Escolar DAE/SEMED;

4.1.1. A empresa contratada deverá entregar os itens desta Chamada Pública diretamente na **CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** (Situada na Rua da Assembleia de Deus, SN – Centro, Lauro de Freitas, BA), com carro devidamente apropriado para tal, conforme cronograma de entrega (semanal ou mensal) dos alimentos, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE/SEMED);

4.1.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pelo Setor Financeiro;

4.1.3. Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s); No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município;

4.1.4. Não será permitida a troca de marca para produtos licitados, caso ocorra, a CONTRATADA poderá sofrer punições prevista em lei e descritas neste termo;

4.1.5. Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC 360 de 2003 – ANVISA. Na embalagem primária (embalagem que está em contato direto com os alimentos), deverá conter as seguintes informações:

4.1.5.1. Lista de ingredientes;

4.1.5.2. Peso bruto e líquido quando necessário;


4.1.5.3. Identificação do fabricante;

4.1.5.4. Prazo de validade;

4.1.5.5. Data de fabricação e lote;

4.1.5.6. Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

4.1.5.7. Classificação do produto;


FABIANO OLIVEIRA
Fornecedor Municipal
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

- 4.1.5.8.** Nome e endereço do fabricante;
- 4.1.5.9.** Número de registro no Órgão competente quando necessário;
- 4.1.6.** Os produtos deverão ser entregues com a data de fabricação máxima segundo os seguintes parâmetros: Produtos com validade de 180 dias (6 meses) a 1 (hum) ano no ato da entrega;
- 4.1.7.** Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens secundárias de papelão, plástico ou fardo;
- 4.1.8.** No ato da entrega dos produtos, não poderá ocorrer substituição, por outra marca, diferente da amostra analisada pelo nutricionista, sem comunicação prévia ao Departamento de Alimentação Escolar;
- 4.1.9.** Nenhum produto deverá ser entregue sem rotulagem, que deverá estar conforme legislação em vigor, referente a cada produto em específico;
- 4.1.10.** Constatada irregularidade na entrega do gênero alimentício fica a CONTRATADA, obrigada a retirá-los CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no prazo máximo de 24h, independente da aplicação das sanções previstas;
- 4.1.11.** Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias, todo gênero alimentício recusado na fase de recebimento ou apresentar irregularidade durante o seu prazo de validade;
- 4.1.12** Do transporte dos produtos:
- 4.1.13.1.** Os produtos deverão ser transportados em carros frigoríficos e entregues em temperatura de segurança dos produtos: congelados de - 18 °C a 12°C;
- 4.1.13.2** Os entregadores deverão estar devidamente paramentados com jaleco e gorro (ou boné) e devidamente calçados;
- 4.1.13.3** O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2.** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega.
- 5.3.** O pagamento será feito em depósito bancário na conta do fornecedor e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1.** Valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 671.200,00 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.**

6.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica: **02.1001.2208.339030-15**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

7.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade;

7.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local citado no item 4.1.1, em horário e quantitativo estabelecido pelo DAE/SEMED, conforme cronograma enviado à Contratada;

7.1.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares, vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado;

7.1.5. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

7.1.6 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

7.1.7 A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

7.1.8 Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

7.1.9 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;


7.1.10 Comunicar à DAE/SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

7.1.11 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à DAE/SEMED, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

7.1.12 Se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

7.1.13 Não transferir, em hipótese alguma, a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

7.1.14 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato;


RÔMULO C. L. MORAES
Prestador de Serviços
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

- 7.1.15** Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo do contrato;
- 7.1.16** Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 7.1.17** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.1.18** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 7.1.19** Fornecer o objeto deste contrato, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no mesmo;
- 7.1.20** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do objeto que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo a vencer;
- 7.1.21** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.1.22** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 7.1.23** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- 7.1.24** Obrigações comerciais, tributárias e outras;
- 7.1.25** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da distribuição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 7.1.26** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Contratante, deverá:
- 8.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.2.** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- 8.1.3.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 8.1.4.** Designar servidor (es) como executor do contrato;
- 8.1.5.** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

- 8.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 8.1.7.** Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 8.1.8.** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 8.1.9.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela SEMED após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pelo DAE/SEMED.
- 8.1.10.** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.1.11.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.1.12.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.13.** Ao rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência, notificar a CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** A Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:
- 9.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 9.1.2.** Fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.3.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação;
- 1º** - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.


RAFAEL GUIMARÃES
Presidente do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 21 de Setembro de 2023.

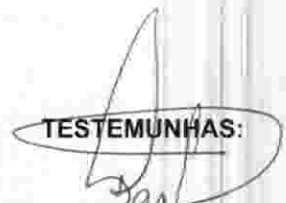

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vânia Maria Galvão de Carvalho - Secretária

gov.br
Documento assinado digitalmente:
VANILTON BITENCOURT SANTO
Data: 29/09/2023 11:33:51 -0300
Verifique em: <https://validar.itb.gov.br>

Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento
Sustentável do Sul da Bahia – COOPADESBA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: GILDESMA BASTOS DA SILVA
R.G. 02206236 - 00


NOME: FRANCINE LIMA DE CARVALHO
R.G. 07034593 - 91


RAPHAEL C. SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
LAURO DE FREITAS/BA